

LEI Nº 986/2002

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de 6.053,41 m² dentro do perímetro urbano da sede do município, firmar Convênio, assumir obrigações com a COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras de 6.053,41 m² (Seis mil e cinquenta e três metros quadrados, quarenta e três decímetros quadrados) dentro do perímetro urbano da sede do Município, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa Feliz II.

ÁREA: 6.053,41 m²

PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR

LOCAL: Sítio Santo Antonio – Bairro Aguiinha Zona Urbana – Itambaracá/PR

DESCRIÇÃO: Inicia a medição por um ponto 1, situado no alinhamento predial da Rua Lázaro Gomes divisa com a quadra B – do Conjunto Mutirão da COHAPAR, segue por este alinhamento com rumo e distância de 74º 38' SE – 76,67m até o ponto 2, onde deflete à esquerda com rumo e distância de 43º 20' NE – 88,97m confrontando com as terras do Senhor José Xavier de Barros e outros até o ponto 3, defletindo a esquerda segue com rumo e distância de 74º 38' NN – 77,40m pelo alinhamento Predial da Rua Presidente Vargas até o ponto 4, onde deflete a esquerda com rumo de 42º 55 SW e distância de 88,63m confrontando com a quadra F do Conjunto Habitacional Mutirão da COHAPAR até encontrar o ponto inicial fechando o perímetro desta área com 6.053,41 m² (Seis mil e cinquenta e três metros quadrados, quarenta e três decímetros quadrados).

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 1º, Inciso I da lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, para construção de 15 (quinze) unidades habitacionais pelo Programa Casa Feliz II.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná, ou a outra entidade à qual for referente o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

ART. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba da COHAPAR.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2002.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal